Lei Municipal nº 2.022/2025.

Dispõe sobre a identificação e a distribuição gratuita do Colar de Girassol para pessoas com deficiência oculta no Município de Oeiras – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras - PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras PI, o Colar de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiência oculta, com o objetivo de promover a inclusão social e assegurar o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.
- Art. 1º-A. Para os fins desta Lei, são consideradas deficiências ocultas aquelas que não são imediatamente perceptíveis, mas que podem gerar limitações significativas à participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais.
- \$1°. São exemplos de deficiências ocultas, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas pelas autoridades competentes:
  - a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
  - b) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
  - c) Surdez unilateral ou com uso de dispositivos auditivos;
  - d) Baixa visão;
  - e) Fibromialgia;
  - f) Transtornos mentais ou emocionais graves, desde que causem impedimento de longo prazo.
- \$2°. A utilização do Colar de Girassol como símbolo de identificação será facultativa, sendo assegurada à pessoa com deficiência oculta a possibilidade de apresentar laudo médico comprobatório para o exercício dos direitos previstos nesta Lei, nos termos do art. 2°.
- Art. 2º. A utilização do Colar de Girassol é de caráter facultativo e não substitui outros documentos oficiais que atestem a condição da pessoa com deficiência oculta.
- Art. 3°. Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público deverão reconhecer o Colar de Girassol como instrumento auxiliar de

identificação, garantindo atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência oculta que optarem por utilizá-lo.

- Art. 4°. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a distribuição gratuita do Colar de Girassol, podendo estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a disponibilidade do acessório e fortalecer as ações de conscientização.
- §1º. Para requerer o Colar de Girassol, o interessado deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e laudo médico que comprove a condição de deficiência oculta, sendo vedada a retenção de tais documentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD Lei nº 13.709/2018).
- **§2º.** O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos complementares para a distribuição do Colar de Girassol, garantindo seu acesso às pessoas que dele necessitam, observando a viabilidade orçamentária e operacional, podendo estabelecer cronogramas progressivos para sua implementação.
- §3°. A distribuição do Colar de Girassol ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade financeira do Município, não implicando na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
- Art. 5°. O Poder Executivo promoverá campanhas institucionais de conscientização sobre a deficiência oculta e a importância do Colar de Girassol como instrumento de identificação.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, vedada a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.
- Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.
  - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 05 de maio de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal



## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete



## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, integralmente, o Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Legislativo, aprovado com Emenda Aditiva n. 01, por unanimidade dos Vereadores presentes nas sessões ordinárias dos dias 14 e 28 de abril de 2025, transformando na Lei nº 2.022/2025, que "dispõe sobre a identificação e a distribuição gratuita do Colar de Girassol para pessoas com deficiência oculta no Município de Oeiras – PI e dá outras providências".

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 05 de maio de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal